



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 594-97.2013.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.028
(16 .06.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 594-97.2013.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012.
INTERESSADO: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO
REGIONAL DE ALAGOAS.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PR. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2012. ANÁLISE TÉCNICA DO TRE. IRREGULARIDADES CONTÁBEIS CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. SUBSISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADES. ERROS FORMAIS. FALHAS QUE NÃO ACARRETAM QUALQUER PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. REGULARIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA DO ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos, que devem refletir a real movimentação financeira e patrimonial da agremiação partidária.

2. *In casu*, as impropriedades subsistentes representam apenas erros formais, que não prejudicam a regularidade da movimentação financeira e patrimonial do órgão partidário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Regional do Partido da República (PR) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2012, nos termos do voto do eminente Relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 594-97.2013.6.02.0000, Classe 25

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos dias do mês de junho do ano de 2014.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 594-97.2013.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada pelo Diretório Regional do Partido da República (PR) em Alagoas por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/2004.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos da Secretaria Judiciária informou que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e que o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária (fl. 31).

Os balanços financeiro e patrimonial foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fl. 36.

A Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal (COCIN) entendeu pela conversão do feito em diligência, a fim de que fossem complementadas as informações e os documentos inicialmente apresentados.

Devidamente intimado, o partido prestou esclarecimentos às fls. 52/53 e juntou aos autos a documentação de fls. 54/132, a fim de sanar todas as irregularidades apontadas.

As fls. 134/134v, a COCIN opinou pela desaprovação das contas apresentadas, em face das seguintes irregularidades: a) demonstrativos contábeis encaminhados por pessoa não autorizada, tendo em vista que não possui procuração para representar o partido, bem como por não constar autorização expressa no estatuto partidário de que o Delegado Regional possa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 594-97.2013.6.02.0000, Classe 25

representar o presidente; b) ausência do parecer da Comissão Executiva sobre as contas, nos termos solicitados; e c) ausência de registro contábil das obrigações junta às empresas de telecomunicações, referentes aos meses de maio a setembro/2012.

Regularmente intimado, o partido apresentou novos esclarecimentos e documentação às fls. 141/145.

Em parecer conclusivo (fls. 147/147v), a COCIN opinou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, pois entendeu que, com os novos esclarecimentos e documentos trazidos pelo partido, as únicas impropriedades subsistentes representam meros erros formais, sem maiores reflexos sobre a regularidade da movimentação financeira e patrimonial do órgão partidário.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalva das contas do Diretório Regional do PR em Alagoas, relativas ao exercício financeiro de 2012, pois entendeu que as falhas constatadas não comprometem a sua regularidade.

Era o que tinha de importante para relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 594-97.2013.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, analisando os autos, observo que as impropriedades subsistentes na presente prestação de contas não são suficientes para sua desaprovação. Senão vejamos nos seguintes excertos extraídos do parecer de fls. 147/147v, elaborado pela unidade técnica deste Tribunal (COCIN):

(...)

4. (...)

b) quanto ao parecer da Comissão Executiva, o partido apresentou a mesma peça, já anteriormente analisada, onde se faz referência às contas do Partido dos Trabalhadores;

c) no tocante à ausência de registro contábil das obrigações junto à empresa de telefonia, referentes aos meses de maio a setembro/2012, a direção partidária alega que o contrato fora cancelado pela operadora, no mês de abril, porém, não apresentou documento comprovando o alegado. Também não existe registro acerca do provisionamento de recursos, referente às obrigações com telefonia dos meses de outubro a dezembro de 2011, pagas no exercício em análise.

5. Ao fim, restaram em desconformidade, os itens "b" e "c", que considerados em conjunto, representam apenas erros formais, meras impropriedades, sem maiores reflexos sobre a regularidade da movimentação financeira e patrimonial do órgão partidário.

(...)

Outro não é o entendimento do eminente Procurador Regional Eleitoral, que em seu parecer (fl. 155) conclui que *"As únicas falhas subsistentes, descritas nas alíneas 'b' e 'c', item 4, do Parecer de fls. 147/147-v, não passam de meras impropriedades, imprestáveis para ensejar a desaprovação das contas."*

Dessa forma, não há como desaprovar as contas do partido pelas irregularidades apontadas, uma vez que não dificultam a fiscalização por esta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 594-97.2013.6.02.0000, Classe 25

Justiça Especializada da aplicação dos recursos, pois a vasta documentação acostada aos autos é suficiente para se aferir a real movimentação financeira realizada pela agremiação partidária no exercício de 2012.

Assim sendo, diante das falhas apontadas no presente feito e com base no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, **voto pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.**

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS


Prestação de Contas Nº 594-97.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 9.082/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10028 foi conferido(a) na 47ª Sessão Ordinária, realizada em 16/06/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 108, em 18/06/2014, à(s) fl(s). 2/3.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 18/06/2014.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 594-97.2013.6.02.0000
ORIGEM: MACEIÓ - AL

Prot. 9.082/2013

JULGADO EM: 16/06/2014 (SESSÃO Nº 47/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a) Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Regional do Partido da República (PR) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2012, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.028, de 16/06/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente justificadamente o Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 16 de junho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários